DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9557/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7403/2014
PROTOCOLO	: 1517137
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 245/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 140/2013
CONTRATADO	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, FARMACOLÓGICO E LABORATORIAL
VALOR INICIAL	: R$ 35.426,65
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório foram declarados regulares, conforme Decisão Singular nº 4295/2014 (peça 6, pág. 35), prolatado nos autos do Processo n. 7640/2014.

Os elementos referentes aos atos de formalização e de execução do contratual foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise n. 13836/2015 (peça 13), posicionou-se pela regularidade, com ressalva da intempestividade da remessa ao contrato a esta Corte.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade das fases em apreço, com aplicação de multa ao responsável pela remessa intempestiva, conforme Parecer n. 15109/2015 (peça 14).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que a prestação de contas dos atos de formalização e de execução do contrato atendeu de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, com exceção à intempestividade da remessa do instrumento de contrato a esta Corte, mas que, a meu ver, não obsta à aprovação das fases em apreço.

Entretanto, a desatenção aos prazos regulamentares para o envido de documentos a esta Corte sujeita o responsável, Sr. Sebastião Nogueira Faria, as penas legais, proporcionalmente ao atraso observado.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, a opinião do representante do Ministério Público de Contas e **D E C I D O** no sentido de:

I - declarar regular a prestação de contas relativa aos atos de formalização e de execução Contrato n. 245/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e a empresa Cirumed Comércio Ltda., com fulcro na regra do art. 59, I, da Lei Compl. (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II – aplicar multa ao Sr. Sebastião Nogueira Faria, CPF 051.407.811-15, Secretário Municipal de Saúde, nos valor equivalente ao de 1 (uma) UFERMS, pela falta de remessa tempestiva do instrumento de contrato a esta Corte, referente a um dia de atraso com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

III - assinalar que o valor da multa referida no inciso II deverá ser pago em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul-DOTCE/MS, com fundamento nas regras dos arts. 50, I, e 83, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observada as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É como decido.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

VCC